

ENC: AASP - Ofício em apoio ao PL 4830/2020 - Desconto de honorários advocatícios

Presidência <presidente@senado.leg.br>

Ter, 06/08/2024 15:59

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexos (153 KB)

AASP - Ofício em apoio ao PL 4830-2020.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 15:38

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: AASP - Ofício em apoio ao PL 4830/2020 - Desconto de honorários advocatícios

De: Foco - Guilherme Barros <guilherme.barros@foco-relgov.com.br>

Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 11:55

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; SGM - Secretaria Geral da Mesa <portalleg@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Assunto: AASP - Ofício em apoio ao PL 4830/2020 - Desconto de honorários advocatícios

Você não costuma receber emails de guilherme.barros@foco-relgov.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

À Sua Excelênciа

RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor,

Vimos em nome da **Associação dos Advogados de São Paulo** manifestar o apoio da entidade ao **PL 4.830/2020**, que propõe a alteração do art. 115 da [Lei 8.213/1991](#), permitindo o desconto de honorários advocatícios dos benefícios previdenciários na esfera administrativa.

A proposta, já aprovada pela Câmara dos Deputados em 2022, visa incluir no art. 115 a possibilidade de descontar os honorários advocatícios dos benefícios previdenciários, conforme o contrato firmado entre as partes, com um limite de 30%. O INSS será responsável por implementar essas disposições.

A **AASP apoia este projeto** por entender que, além de ser um direito alimentar dos advogados, a verba honorária é fundamental para o exercício da advocacia, função essencial à justiça que não é financiada pelo Estado.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

SOBRE A AASP | <https://www.aasp.org.br>

Fundada em 1943, a Associação de Advogados de São Paulo beneficia, atualmente, cerca de 75 mil associados em todo o território nacional. A AASP dedica-se a defender as prerrogativas dos advogados, bem como a prestar serviços que facilitam o exercício da profissão. Dentre as suas iniciativas, a entidade publica a "Revista Brasileira da Advocacia", em parceria com a Thomson Reuters, que contém dezenas de artigos, sobre temas variados, escritos pelos maiores advogados do país, e a "Revista do Advogado", com diversas edições por ano. Ademais, a AASP contribui com a difusão do conhecimento por meio da "Coleção de Códigos de Bolso". Por sua vez, no âmbito dos

serviços prestados para os advogados, a AASP ainda oferece o acompanhamento de processos, a biblioteca, a videoteca, o boletim semanal, a ferramenta de cálculos judiciais, o certificado digital, o clipping eletrônico, bem como o banco de jurisprudência online.

Atenciosamente,

Guilherme Barros
Foco - Relações Governamentais
Brasília – DF

Tel.: + 55 (61) 3327 1289
guilherme.barros@foco-relgov.com.br

Of. nº S – 187602-2024

(favor usar este nº como referência)

São Paulo, 1º de agosto de 2024

À Sua Excelência

RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor,

A Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, entidade que congrega cerca de 70.000 associados distribuídos por todo o território nacional, vem manifestar o seu apoio ao Projeto de Lei nº 4.830/2020, que propõe a alteração na redação do art. 115 da Lei 8.213/1991, para permitir o desconto dos honorários advocatícios na esfera administrativa perante os benefícios previdenciários solicitados junto ao órgão previdenciário.

O projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados em 2022, altera a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para acrescentar ao art. 115 da referida lei a possibilidade de ser descontado dos benefícios previdenciários o pagamento de honorários advocatícios, na forma e nas condições do contrato devidamente assinado pelas partes, sempre que no processo administrativo tenha havido representação por advogado, bem como tenha resultado na concessão ou na revisão de benefício perante o INSS, em qualquer fase administrativa, inclusive em decorrência de decisão recursal, devendo as referidas consignações respeitarem o limite de 30%. O texto ainda prevê que o INSS adotará as providências necessárias para a operacionalização do disposto nesta Lei.

A AASP defende a aprovação do projeto porque, além de seu caráter alimentar, constitui a verba honorária instrumento essencial para o exercício da Advocacia – única das funções indispensáveis à administração da justiça (CF, art. 133) que não é custeada pelo Estado.

Daí a necessidade de assegurar o exercício dessa nobre função, viabilizando o recebimento da verba alimentar devida por seu exercício, mediante a apresentação do contrato de honorários devidamente assinado pelas partes.

Agradecendo a atenção que a este for dispensada, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

André Almeida Garcia
Presidente
Associação dos Advogados de São Paulo

PSA /mal